OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO

2026

CERNACHE

AS OPÇÕES DO PLANO E O ORÇAMENTO

PARA O ANO FINANCEIRO DE 2026

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
As Opções do Plano e o Orçamento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam	As Opções do Plano e o Orçamento, foi presente e aprovado por maioria/unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina
Em reunião de	**Em sessão de**
____/_____/_____	____/_____/_____

Verificámos a consistência e a adequação dos pressupostos e das estimativas contidas nas Opções do Plano e o Orçamento, pelo que do ponto de vista técnico o documento encontra-se em condições de ser votado. Mais informamos que estaremos à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de caráter técnico. Para tal podem contatar os nossos serviços por: mail (geral@lusaconta.pt) ou telefone (239 918 650).

O Contabilista Público

Índice

1. Nota Prévia 4
2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento 7

I – AS OPÇÕES DO PLANO 18
1. Missão, Objetivos e Estratégia 19
1.1. Missão 19
1.2. Visão 20
1.3. Valores 21
1.4. Responsabilidade Social 22
1.5. Objetivos 22
1.6. Estratégias 22
2. Áreas de Ação 23
2.1. Infraestruturas 23
2.2. Educação 24
2.3. Território e Ambiente 25
2.4. Saúde e Ação Social 25
2.5. Desporto, Cultura, Associativismo e Tempos Livres 26
2.7. Mobilidade e Transportes 27
2.8. Organização Administrativa 27

3. DIREITO DE OPOSIÇÃO – Lei nº. 24/98 28

II - ORÇAMENTO 29
1. Nota de Enquadramento 30
2. Enquadramento Macroeconómico 31
3. Orçamento SNC-AP 32
4. Recursos Financeiros 35
5. Previsão das Receitas 38
5.1. Receitas Correntes 39
5.2. Receitas de Capital 43

6. Previsão das Despesas 44
6.1. Despesas Correntes 45
6.2. Despesas de Capital 50

III – MAPAS ORÇAMENTAIS 52
Anexo 1 Mapa de Pessoal .....
Anexo 2 Orçamento e Plano Orçamental Plurianual .....
Anexo 3 Plano Plurianual de Investimentos .....
Anexo 4 Orçamento Receita .....
Anexo 5 Orçamento Despesa .....

1. Nota Prévia

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, que aprovou o **Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)**, compete à **Junta de Freguesia** elaborar as **Opções do Plano**, a **proposta de Orçamento** e o **Plano Plurianual de Investimentos**, cabendo à **Assembleia de Freguesia** a respetiva aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

A presente proposta de **Opções do Plano, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos para o exercício de 2026** foi elaborada em conformidade com os requisitos legais decorrentes da aplicação do **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro**, alterado pelos **Decretos-Lei n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio**.

O SNC-AP foi concebido tendo presente que o universo das administrações públicas integra entidades de natureza, dimensão e complexidade muito diversas, permitindo a sua aplicação generalizada. Contudo, reconhece-se que, para entidades de menor dimensão e reduzido risco orçamental, como é o caso de muitas freguesias, se justifica a aplicação de um **regime simplificado**[1], desde que respeitados os mesmos princípios, conceitos e critérios contabilísticos, assegurando a **consistência, comparabilidade e fiabilidade da informação financeira**, bem como a possibilidade de consolidação quando aplicável.

Neste contexto, foi previsto o **Regime Simplificado do SNC-AP**, consagrado no **artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/2015**, e regulamentado pela **Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto**, aplicável às entidades classificadas como **Pequenas Entidades** e **Microentidades**, nos termos dos artigos 3.º e 4.º da referida Portaria.

[1] Os valores a considerar são anuais e a observação dos limites tem que verificar-se durante dois anos consecutivos.

- Pequena Entidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga superior a 1 milhão e inferior a 5 milhões de euros;

- Microentidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga inferior a 1 milhão de euros.

De acordo com o disposto no **n.º 46 do ponto 11 da Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do SNC-AP**, as demonstrações orçamentais a elaborar por uma **microentidade** são as seguintes:

- Orçamento e Plano Orçamental Plurianual (ano seguinte e mais quatro anos);
- Plano Plurianual de Investimentos.

O SNC-AP não estabelece regras específicas quanto à metodologia de elaboração do orçamento. Contudo, o **artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015** determina que se mantêm em vigor as **regras previsionais constantes do ponto 3.3 do POCAL**, as quais continuam a aplicar-se à elaboração do orçamento do ano a aprovar. Mantêm-se igualmente em vigor as disposições relativas ao **controlo interno** e às **modificações orçamentais**, previstas, respetivamente, nos pontos **2.9 e 8.3.1 do POCAL**, não revogados pelo novo sistema.

Por sua vez, o **Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI)**, aprovado pela **Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro**, estabelece, no seu **artigo 40.º**, que o orçamento deve prever receitas suficientes para cobrir todas as despesas, devendo a **receita corrente ser, pelo menos, igual à despesa corrente**. Prevê ainda que o **saldo de gerência da execução orçamental** possa ser incorporado através de alteração orçamental, após aprovação do **Mapa dos Fluxos de Caixa** pelo órgão executivo, em momento anterior à aprovação dos documentos de prestação de contas.

O orçamento deve ainda estar enquadrado num **plano plurianual (N+4)**, respeitando, em todos os anos, o **equilíbrio entre receitas e despesas**, bem como os princípios da **estabilidade orçamental** e da **equidade intergeracional**, consagrados nos artigos **5.º e 9.º do RFALEI**.

Neste enquadramento, a autarquia deve proceder à elaboração do orçamento com base na **evolução previsível da receita**, considerando a dinâmica da base tributária, a procura de bens e serviços sujeitos a taxas ou preços, as transferências correntes e de capital, bem como eventuais **operações de financiamento e comparticipações comunitárias** associadas a projetos de investimento. Do lado da despesa, devem ser tidos em conta os **compromissos já assumidos**, as obrigações legais permanentes e os projetos constantes do **Plano Plurianual de Investimentos** e das atividades mais relevantes previstas.

A **taxa de inflação prevista** constitui igualmente um indicador relevante na estimativa das receitas e despesas, devendo ser considerada de forma prudente.

Reconhece-se, contudo, a existência de um grau significativo de **imprevisibilidade** associado a determinadas tipologias de receita e despesa, pelo que a previsão para os anos subsequentes ao do orçamento tem natureza **meramente indicativa**, sendo o **quadro plurianual orçamental objeto de atualização anual**.

No exercício orçamental a aprovar e nos anos seguintes, recomenda-se que sejam considerados apenas os **projetos de investimento de execução anual ou plurianual**, constantes do Plano Plurianual de Investimentos que acompanha o orçamento, inscrevendo-se em cada ano apenas os projetos efetivamente a iniciar ou em execução.

Os documentos previsionais são elaborados com base no **classificador económico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro**, incluindo as rubricas previstas no **Decreto-Lei n.º 192/2015**, e de acordo com os **modelos definidos no n.º 47 do ponto 11 da NCP 26 do SNC-AP**, por forma a garantir a coerência com os futuros reportes de execução orçamental.

Pretende, assim, o Executivo apresentar uma proposta orçamental **realista, equilibrada e exequível**, adequada à concretização dos investimentos e das despesas consideradas possíveis no exercício de 2026.

No âmbito do SNC-AP, a regularidade técnica da execução da contabilidade pública e da prestação de contas é assegurada pelo **Contabilista Público**. Nas freguesias em que é aplicado o regime simplificado e onde não existam recursos humanos que preencham os requisitos legais, esta função pode ser assegurada por um **Contabilista Certificado**, nos termos do **artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados**.

Nestes termos, os documentos relativos às **Opções do Plano, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos** são submetidos à análise e deliberação da **Assembleia de Freguesia**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**.

2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

Capítulo I

Âmbito e Princípios Genéricos

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente normativo estabelece regras e procedimentos necessários à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

2. São também aplicáveis à execução do Orçamento, as disposições constantes da Norma de Controlo Interno.

3. O presente regulamento atende ainda ao disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro; Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho; Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; e Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2026 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.

2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2026 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.

2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e Intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.

2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento

1. As dotações inscritas nas Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.

2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Receita e Despesa Orçamental

Artigo 7.º- Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Na execução do Orçamento da receita, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 4 NCP 26, nomeadamente:

1.1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e recebida se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada;

1.2. A Liquidação pode exceder os valores inscritos no Orçamento.

2. A liquidação e o recebimento de receitas serão efetuados com base na legislação e regulamento em vigor.

3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 5 NCP 26, nomeadamente:

1.1. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes situações:

a) verificada a conformidade legal e a regularidade da despesa, nos termos da lei;

b) registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;

c) emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, sendo as despesas permanente, como salários, eletricidade, água, comunicações, seguros, rendas, contratos de fornecimento contínuos e contratos de quantidade, devem ser registados mensalmente.

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental; a saber:

4.1. No caso do investimento, se estiverem inscritas no Orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso;

4.2. No caso das restantes despesas, se o saldo orçamental da rúbrica for igual ou superior ao encargo a assumir.

4.3. Os pagamentos só podem ser executados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na lei e/ou no presente regulamento.

5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

6. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.

7. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário – nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.

8. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.

9. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.

3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Artigo 10.º - Constituição de Fundos de Maneio

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

2. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 11.º - Pagamentos Eletrónicos

1. Para as aquisições que exijam o pagamento imediato, poderá ser atribuído um cartão de débito, na modalidade de pré-pago.

2. O Cartão é atribuído a um titular designado para o efeito pela unidade orgânica respetiva, o qual é responsável pela correta utilização do mesmo, após os competentes registos contabilísticos.

Artigo 12.º - Tramitação dos processos de Contratação Pública

1. Os serviços devem utilizar obrigatoriamente uma plataforma eletrónica de compras ou meio de transmissão eletrónica de dados, para desenvolver a tramitação de todos os procedimentos de contratação pública relativos, nomeadamente, às aquisições de bens e de serviços, às locações e às empreitadas ou concessões.

2. O disposto no número anterior deve ser sempre aplicável, independentemente do valor da despesa e mesmo que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado.

3. Cada procedimento para além de ter uma requisição associada deve estar devidamente justificado e suportado por uma informação prévia, de forma a se instruir respetivo o caderno de encargos.

4. De forma a garantir a disponibilização dos contratos nas datas pretendidas, cada unidade orgânica deve apresentar o respetivo pedido de compra respeitando os seguintes prazos de antecedência mínima:

a) 5 dias para aquisições de valor inferir a € 5.000,00;

b) 10 dias para aquisições de valor superior a € 5.000,00;

c) 15 dias para aquisições de valor superior a € 20.000,00;

d) 30 dias para aquisições de valor superior a € 75.000,00.

Artigo 13.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3. A realização de trabalhos de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:

3.1. Concurso público – para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.

3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€

3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€

4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:

4.1. Concurso público – para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.

4.2. Consulta prévia – para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.

4.3. Ajuste direto – para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.

5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.

6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40 € mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:

1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;

1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou

1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.

2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;

2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou

2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 15.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 16.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 17.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas

aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).

2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Artigo 18.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 19.º - Competências

Nos termos do disposto do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho (Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril), a junta de freguesia delega no seu presidente as competências para autorização de realização de despesas até ao limite de € 99.759,65.

Artigo 20.º - Assunção de Compromissos Plurianuais

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica, pela assembleia de freguesia, ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;

2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,65 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos);

2.3. Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos, desde que não impliquem aumento da despesa;

2.4. Sejam despesas de funcionamento de carater continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações, com serviços de apoio e com as telecomunicações.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 21.º - Fundos disponíveis – Utilização o saldo de gerência anterior

Considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência anterior, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro, sendo esta utilização distinta da sua integração no orçamento, que ocorrerá nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º - Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com a regras e procedimentos previstos nas presentes normas e na legislação em:

a) Vencimentos e salários;

b) Subsídio familiar a crianças e jovens;

c) Encargos de Saúde;

d) Rendas, alugueres e outras avenças mensais;

f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos dependentes;

g) Água, energia elétrica e gás;

h) Comunicações telefónicas e postais;

i) Prémio de seguros;

j) Obrigações resultantes de sentenças judiciais;

k) Publicações obrigatórias na Imprensa Nacional;

l) Encargos de instituições bancárias;

m) Encargos de empréstimos e locações;

n) Emolumentos;

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Artigo 23.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

I – AS OPÇÕES DO PLANO

1. Missão, Objetivos e Estratégia

1.1. Missão

A Freguesia de Cernache assume pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico[2] em vigor lhe confere,

[2] Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro
Artigo 16.º - Competências materiais
…
f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;
s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
kk) Adquirir e alienar bens móveis;
ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
rr) Passar atestados;
ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;
vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

utilizando todos os recursos ao seu dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da Freguesia.

Sendo uma freguesia maioritariamente rural, marcada pela tradição dos moinhos e dos moleiros, a sua missão integra a valorização social, económica, cultural, educativa e ambiental, preservando o património que define a sua identidade.

Ao mesmo tempo, Cernache procura modernizar-se e acompanhar a evolução, criando condições para novas oportunidades e para a melhoria contínua da qualidade de vida dos seus habitantes. A Junta compromete-se a fomentar um progresso harmonioso do território, privilegiando a interação, as parcerias e a comunicação com as freguesias limítrofes e com o município, reforçando uma ação conjunta que beneficie toda a comunidade

1.2. Visão

A Freguesia de Cernache tem como missão planear, definir e implementar estratégias e linhas orientadoras que promovam o desenvolvimento sustentável da freguesia nas áreas social, ambiental, educação, desporto e cultura bem como, promover a valorização e a coesão social em diálogo com as instituições, cidadãos e agentes do comércio local, através de uma e ciente, rigorosa e transparente gestão e afetação de recursos, de acordo com as melhores práticas de gestão autárquica e colaboração com os diferentes departamentos e divisões do município, em estreita colaboração e dialogo regulares.

1.3. Valores

Os valores da Freguesia de Cernache refletem o compromisso com uma comunidade moderna, coesa e sustentável, orientada por princípios de responsabilidade, proximidade e transparência. Acreditamos numa governação que planeia e executa políticas públicas eficientes e rigorosas, assegurando a boa gestão dos recursos e a confiança da população.

Defendemos um desenvolvimento equilibrado, que fortaleça a economia local e promova a qualidade de vida de todos os habitantes, valorizando a cultura, as tradições e a identidade da freguesia. Privilegiamos ainda serviços de proximidade que respondam às necessidades da população e incentivamos a participação cívica como elemento essencial para construir uma comunidade mais forte e participativa.

A Junta de Freguesia de Cernache adota uma atuação colaborativa, baseada no diálogo e na articulação com a comunidade que vem sempre em primeiro lugar, instituições, coletividades e cidadãos, acreditando que o progresso só é verdadeiramente sustentável quando é construído em conjunto.

A Junta de Freguesia pauta a sua ação por princípios de responsabilidade social, ambiental e comunitária, garantindo o cumprimento da legislação em vigor transparência nos processos, gestão sustentável dos recursos naturais e promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais vulneráveis.

1.4. Responsabilidade Social

A Junta de Freguesia pauta a sua ação por princípios de responsabilidade social, ambiental e comunitária, garantindo o cumprimento da legislação em vigor transparência nos processos, gestão sustentável dos recursos naturais e promoção do bem-estar da população, especialmente dos mais vulneráveis.

1.5. Objetivos

Para o período correspondente ao plano estratégico, destacam-se os seguintes objetivos:

- Reforçar o papel da freguesia no contexto concelhio;
- Promover o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos;
- Criar condições para atrair novas famílias em parceria estreita com a câmara municipal de Coimbra, revitalizar a economia local e apoiar o comércio e o emprego;
- Valorizar o território, o ambiente e o espaço público;
- Reforçar a oferta cultural, educativa, turística e desportiva;
- Modernizar e diversificar os serviços administrativos bem como melhorar o atendimento ao público.

1.6. Estratégias

- Intensificar a cooperação com organismos públicos e privados;
- Procurar novas parcerias para reforçar financiamento e capacidade de intervenção;
- Melhorar acessibilidades, mobilidade e segurança rodoviária;
- Reforçar a limpeza, manutenção e modernização do espaço público;
- Modernizar processos administrativos, promovendo modernização informática, legalidade, eficiência e transparência.

2. Áreas de Ação

2.1. Infraestruturas

Em alinhamento com as prioridades definidas, o Executivo irá executar ou promover:

Obras prioritárias

- **Licenciamento e desenvolvimento do Pavilhão Multiusos**, garantindo enquadramento legal e concretizando melhorias de acolhimento dos diversos eventos a realizar, dando continuidade ao processo iniciado.
- **Construção de uma Piscina Natural**, em colaboração com a Câmara Municipal e APA, reforçando o lazer, a estimulação da economia pela atração de famílias de dentro e fora da freguesia, aumentando a oferta turística e a valorização ambiental consciente
- **Requalificação do Caminho dos Joais fazendo a ligação entre o Museu Moinho das Lapas e a Ponte Marvão**, criando um espaço de lazer estruturado, seguro e integrado na mobilidade suave.
- **Construção de um novo Armazém da Junta de Freguesia**, reforçando capacidade operacional, fundamental para a manutenção dos equipamentos e criando condições operacionais e logísticas para os funcionários.
- **Conclusão do armazém do Cemitério,** obra adjudicada pelo anterior executivo
- **Requalificação geral do Cemitério**, requalificação de muros e portão de entrada, requalificação de passeios, construção de escoamento de águas, reconfiguração de pontos de água, colocação de mesas para preparação de arranjos florais, recolha seletiva de lixos e resíduos, requalificação exterior da capela, colocação de Planta Informativa do Cemitério e identificação dos Leirões.

- **Plano de Pavimentação da Freguesia –** requalificação e melhoria das vias e dos acessos na freguesia em colaboração com o Município.

Intervenções complementares

- Limpeza e manutenção regular e programada das valetas;
- Colocação de Báscula na Carrinha, otimizando o trabalho dos funcionários;
- Aquisição de Equipamentos e Ferramentas;
- Manutenção, construção e requalificação de passeios;
- Modernização e manutenção de equipamento urbano;
- Requalificação da Iluminação do Centro de Cernache;
- Instalação de sinalética e reforço da segurança nas vias;
- Colocação de ecopontos adicionais e reforço da prevenção ao depósito indevido de resíduos;
- Cuidar dos Fontanários e Lavadouros Públicos;
- Ajuda na preservação e manutenção da Igreja Matriz e das Capelas da Freguesia
- Recuperação do **Posto CTT**

2.2. Educação

- Renegociação dos contratos de cedência das escolas, garantindo prazos mais vantajosos para a freguesia e diversificando a oferta tanto a população jovem como senior.
- Formação Profissional essencial para adultos e jovens em Parceria com o CLDS, IEFP, a CASA…
- Criação de Universidade Sénior;
- Análise da utilização da Escola de Vila Pouca, avaliando soluções educativas, comunitárias ou culturais mais inclusivas para a população de CERNACHE em especial de Vila Pouca.

- Continuação do apoio ao JI e EB de CERNACHE nomeadamente com pequenas obras, limpeza, material de expediente e apoio a rentabilidade energética e aquecimento;
- Reforço no apoio à Associação de Pais e incentivo às visitas de estudo e atividades educativas;
- Promoção do Dia Mundial da Árvore e Dia Mundial da Criança.
- Apoio aos campos de Férias na Freguesia
- Implementação de prémios anuais de mérito escolar.

2.3. Território e Ambiente

- Criação e manutenção de um plano de limpeza da freguesia, estruturado, com supervisão reforçada e calendário regular;
- Dinamização do CITA – Centro de Interpretação do Território e Ambiente;
- Reforço da recolha de resíduos e ações de sensibilização ambiental;
- Criação/valorização de trilhos pedestres, rotas ecológicas e rotas de património natural.

2.4. Saúde e Ação Social

- Reforço do transporte de idosos e população vulnerável ao posto médico e farmácia;
- Criação do "Almoço com Miminhos" para os seniores da freguesia;
- Passeio anual sénior, atividades culturais, ginástica, artes plásticas, dança e visitas ao património artístico e cultural
- Entrega de Cabazes de Natal a agregados familiares comprovadamente carenciados;
- Rede de apoio a situações urgentes "Avós e Netos do Coração" – continuando a política social ativa da freguesia.
- Apoio a Recém-nascidos

- Criação de Portal do Emprego Local

2.5. Desporto, Cultura, Associativismo e Tempos Livres

- Reforço do apoio ao associativismo, com criação de um Regulamento de Apoio, justo, transparente e acessível a todos
- Apoio às Comissões de Festas;
- Criação de uma Agenda cultural unificada;
- Apoio à Realização do Trail dos Milagres;
- Dinamização de ginástica ao ar livre nos vários lugares onde estão os equipamentos de exercício;
- Recuperação da memória do património, histórico e cultural;
- Promover o Turismo Sustentável com a dinamização, conservação, aumento da divulgação das rotas religiosas, naturais e culturais que passam na freguesia Criação do Monumento ao Peregrino, promoção de roteiros com miradouros, rota das quelhas e cortelhas, trilhos e museus da freguesia;
- Promover o Fim de Semana das Coletividades

2.6. Promoção e divulgação da Freguesia

- Investimento na **Expo Cernache**, criando melhores condições para as Associações e para os Expositores, fazendo uma melhor publicitação do Evento, diversificação e parcerias;
- Realização do Evento Sabores de Outono;
- Realização do Mercadinho de Natal – Quadra Natalícia com Concertos, Concurso de Presépios, Artesanatos, Tasquinhas e Iluminação de Natal com a participação ativa da comunidade;
- Promoção da **Rota das Quelhas e Cortelhas**, inscrita na FCMP junto dos alojamentos locais e outras instituições e conselhos;

- Criação do Dia da Freguesia, com programa anual de celebrações e homenagem à comunidade.

2.7. Mobilidade e Transportes

- Reforço dos horários dos SMTUC;
- Melhoria das paragens e interfaces;
- Criação de estacionamentos para bicicletas;
- Reforço da segurança nas passadeiras e arruamentos;
- Implementação de limitadores de Velocidade em consonância com o IP e Município;
- Recolocação e reforço da sinalética vertical e horizontal;
- Sinalização de monumentos, recintos desportivos e associações;

2.8. Organização Administrativa

- Abertura do Espaço Cidadão, elemento essencial para modernizar serviços e apoio ao cidadão.;
- Modernização tecnológica e aquisição de software atualizado;
- Nova forma de Pagamentos disponível – Cartão e MBway;
- Apresentação de APP GESAutarquia, para os cidadãos reportarem incidentes na freguesia;
- Reorganização dos serviços internos, com foco em eficiência e atendimento ao público;
- Criação de regulamentos Internos, fundamentais ao bom funcionamento dos serviços – Norma de Controlo Interno, Norma de Tesouraria, Regulamento de Viaturas, Regulamento de Utilização de Espaços da Freguesia;
- Implementação da Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- Potenciação da página web da freguesia, Facebook e Instagram;
- Avaliação anual do desempenho dos funcionários.

O MAPA DE PESSOAL, constituído pelo ANEXO 1 que acompanha e faz parte integrante deste documento, reflete uma estrutura consistente e ponderada.

3. DIREITO DE OPOSIÇÃO – Lei nº. 24/98

Nos termos do **Estatuto do Direito de Oposição**, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Executivo procedeu à **consulta prévia** aos grupos e forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, garantindo o direito de participação, apreciação e formulação de sugestões relativamente ao Plano de Atividades e Orçamento para 2026.

Foram solicitados contributos a todos os grupos com assento na Assembleia, bem como consideradas as propostas que, no âmbito do exercício democrático e plural, nos foram transmitidas por cada força política. O Executivo agradece a colaboração prestada, reconhecendo a importância do diálogo institucional e da partilha de ideias na construção de uma Freguesia mais **participada**, **próspera** e **coesa**.

As sugestões recebidas serão analisadas, ponderadas e integradas no processo de decisão sempre que se revelem pertinentes, exequíveis e alinhadas com o interesse público e com os princípios estratégicos definidos para 2026

II - ORÇAMENTO

As Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua ação na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a freguesia, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

1. Nota de Enquadramento

A presente proposta consubstancia um vasto conjunto de atividades e orientações a ser executadas pela Freguesia, na figura dos seus diversos serviços, durante o ano de 2026, tendo por fim último a melhoria das condições de vida de todos, a par de um desenvolvimento sustentável.

Os documentos previsionais para o exercício de 2026 consubstanciam, naquele contexto, uma vez mais, um rigoroso e prudente exercício de prospetiva e uma demonstração inequívoca, sustentada nos resultados alcançados em exercícios anteriores, da sustentabilidade orçamental e financeira. Este Executivo continua e alicerça neste exercício de 2026, uma vez mais, uma gestão rigorosa, económica, eficiente e eficaz, reconhecendo que a salvaguarda dos interesses próprios das populações, que legitimamente representa, só é possível se proporcional aos recursos disponíveis.

2. Enquadramento Macroeconómico

A elaboração do Orçamento para 2026 decorre num contexto económico nacional moderadamente positivo, ainda condicionado por fatores de incerteza internacional, exigindo prudência, rigor e gestão eficiente dos recursos públicos.

De acordo com o **Orçamento do Estado para 2026**, prevê-se que a economia portuguesa mantenha uma trajetória de crescimento sustentado, com o **PIB real a aumentar 2,3%**, acima da estimativa para 2026. Esta evolução será impulsionada pela procura interna, em particular pelo investimento e pelo consumo privado, enquanto as exportações deverão registar um comportamento mais moderado, influenciado pelo contexto económico europeu e pelas tensões geopolíticas internacionais.

Indicador	2024	2026	2026
PIB	2,1	2,0	**2,3**
Consumo privado	3,0	3,4	**2,7**
Consumo público	1,5	1,5	**1,2**
Investimento (FBCF)	4,2	3,6	**5,5**
Exportações de bens e serviços	3,1	3,6	**2,5**
Importações de bens e serviços	4,8	4,0	**3,6**
Procura interna (p.p.)	2,9	3,2	**3,1**
Procura externa líquida (p.p.)	-0,7	-1,2	**-0,9**
Deflator do PIB	4,8	3,6	**2,5**
IHPC	2,7	2,4	**2,1**
Emprego	0,7	1,7	**0,9**
Taxa de desemprego (%)	6,4	6,1	**6,0**
Produtividade aparente do trabalho	1,4	0,3	**1,4**
Remuneração por trabalhador	7,5	5,4	**5,3**
Saldo balança corrente e capital (% PIB)	2,8	3,1	**3,0**
Saldo balança corrente	1,7	1,1	**0,7**
Saldo balança capital	1,0	2,0	**2,3**

Cenário macroeconómico

Instituto Nacional de Estatística; Ministério das Finanças

A **inflação (IHPC)** deverá reduzir-se para **2,1**% em 2026, aproximando-se do objetivo do Banco Central Europeu. Apesar deste abrandamento, persistem pressões significativas nos preços dos serviços essenciais, energia e bens alimentares, condicionando os custos operacionais das entidades do setor social.

O mercado de trabalho deverá continuar a evoluir positivamente, com um aumento de **0,9**% **no emprego** e a estabilização da **taxa de desemprego nos 6,0**%. As **remunerações por trabalhador deverão crescer 5,3**%, refletindo a política de rendimentos e as atualizações salariais transversais.

No plano das contas públicas, prevê-se um **saldo ligeiramente excedentário (0,1**% **do PIB)** e a continuação da trajetória de redução da dívida pública para **87,8**% **do PIB**, reforçando a estabilidade financeira. A execução dos fundos europeus (PT2030 e PRR) continuará a ser determinante para o investimento público e privado e uma variável crítica para o desempenho económico em 2026.

3. Orçamento SNC-AP

O novo normativo traz uma nova forma de contabilização referente a contabilização da receita e da despesa, consequência da nova Classe 0, assim como novas demonstrações e melhorias nas demonstrações e mapas existentes em comparação ao POCAL. O modelo de orçamento do SNC-AP, deixa de lado o foque na classificação económica e procura conjugar a parte da receita com a da despesa, oferecendo alguns indicadores orçamentais importantes como o Saldo Global, Corrente, de Capital e o Saldo Primário.

O Saldo global corresponde à diferença entre receita efetiva e despesa efetiva. O Saldo primário corresponde à diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva deduzida dos juros. O Saldo corrente corresponde à diferença entre receitas

correntes e despesas correntes. O Saldo de capital corresponde à diferença entre receitas de capital e despesas de capital.

Pelo novo normativo este orçamento terá obrigatoriamente uma perspetiva de médio prazo.

Em 2026, prevê-se um ambiente de maior estabilidade económica, com uma inflação moderada e um ritmo de crescimento positivo. Ainda assim, subsistem pressões relevantes sobre a estrutura de custos das instituições, exigindo um planeamento prudente, realista e sustentado.

A inflação projetada de 2,1% serviu como referência para a atualização das principais rubricas orçamentais, garantindo a coerência com as previsões oficiais e com a política europeia de estabilidade de preços. Assim, todas as atualizações orçamentais foram definidas na ordem dos 2,1%, assegurando uniformidade e prudência nos critérios adotados.

Rubrica	Designação	Orçamento 2026			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2027	2028	2029	2030
	Receita corrente	**0,00 €**	**426.649,96 €**	**426.649,96 €**	**435.609,62 €**	**444.569,27 €**	**453.528,91 €**	**462.488,55 €**
R1	Receita fiscal	0,00 €	7.549,00 €	7.549,00 €	7.707,53 €	7.866,06 €	8.024,59 €	8.183,12 €
R1.1	**Impostos diretos**	**0,00 €**	**7.549,00 €**	**7.549,00 €**	**7.707,53 €**	**7.866,06 €**	**8.024,59 €**	**8.183,12 €**
R1.2	Impostos indiretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R3	**Taxas, multas e outras penalidades**	**0,00 €**	**9.475,00 €**	**9.475,00 €**	**9.673,98 €**	**9.872,95 €**	**10.071,92 €**	**10.270,90 €**
R4	**Rendimentos de propriedade**	**0,00 €**	**1.790,74 €**	**1.790,74 €**	**1.828,35 €**	**1.865,95 €**	**1.903,56 €**	**1.941,16 €**
R5	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	378.919,22 €	378.919,22 €	386.876,52 €	394.833,84 €	402.791,13 €	410.748,43 €
R5.1	Transferências correntes	0,00 €	378.919,22 €	378.919,22 €	386.876,52 €	394.833,84 €	402.791,13 €	410.748,43 €
R5.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	378.919,22 €	378.919,22 €	386.876,52 €	394.833,84 €	402.791,13 €	410.748,43 €
R5.1.1.1	**Administração Central - Estado Português**	**0,00 €**	**331.401,35 €**	**331.401,35 €**	**338.360,77 €**	**345.320,22 €**	**352.279,63 €**	**359.239,06 €**
R5.1.1.2	**Administração Central - Outras entidades**	**0,00 €**	**5.016,00 €**	**5.016,00 €**	**5.121,34 €**	**5.226,67 €**	**5.332,01 €**	**5.437,34 €**
R5.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.5	**Administração Local**	**0,00 €**	**42.501,87 €**	**42.501,87 €**	**43.394,41 €**	**44.286,95 €**	**45.179,49 €**	**46.072,03 €**
R5.1.2	Exterior - U E	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.3	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.2	Subsídios correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R6	**Venda de bens e serviços**	**0,00 €**	**10.240,00 €**	**10.240,00 €**	**10.455,04 €**	**10.670,08 €**	**10.885,12 €**	**11.100,16 €**
R7	**Outras receitas correntes**	**0,00 €**	**18.676,00 €**	**18.676,00 €**	**19.068,20 €**	**19.460,39 €**	**19.852,59 €**	**20.244,78 €**
	Receita de capital	**0,00 €**	**137.200,00 €**	**137.200,00 €**	**70.030,39 €**	**71.470,78 €**	**72.911,17 €**	**74.351,56 €**
R8	**Venda de bens de investimento**	**0,00 €**	**10,00 €**	**10,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00 €	137.190,00 €	137.190,00 €	70.030,39 €	71.470,78 €	72.911,17 €	74.351,56 €
R9.1	Transferências de capital	0,00 €	137.190,00 €	137.190,00 €	70.030,39 €	71.470,78 €	72.911,17 €	74.351,56 €
R9.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	137.190,00 €	137.190,00 €	70.030,39 €	71.470,78 €	72.911,17 €	74.351,56 €
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.5	**Administração Local**	**0,00 €**	**137.190,00 €**	**137.190,00 €**	**70.030,39 €**	**71.470,78 €**	**72.911,17 €**	**74.351,56 €**
R9.1.2	Exterior - U E	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.3	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R10	Outras receitas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receita efetiva [1]	**0,00 €**	**563.849,96 €**	**563.849,96 €**	**505.640,01 €**	**516.040,05 €**	**526.440,08 €**	**536.840,11 €**
	Receita não efetiva [2]	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**
R12	Receita com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R13	Receita com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receita de capital	**0,00 €**	**137.200,00 €**	**137.200,00 €**	**70.030,39 €**	**71.470,78 €**	**72.911,17 €**	**74.351,56 €**
R9.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receita total [3]=[1]+[2]	**0,00 €**	**563.849,96 €**	**563.849,96 €**	**505.640,01 €**	**516.040,05 €**	**526.440,08 €**	**536.840,11 €**

Q.01 –Orçamento SNC-AP (Receita)

Rubrica	Designação	Orçamento 2026			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2027	2028	2029	2030
	Despesa Corrente	**0,00 €**	**374.319,96 €**	**374.319,96 €**	**385.345,79 €**	**393.271,59 €**	**401.197,43 €**	**409.123,23 €**
D1	Despesas com o pessoal	0,00 €	132.640,11 €	132.640,11 €	135.425,56 €	138.210,99 €	140.996,45 €	143.781,88 €
D1.1	**Remunerações Certas e Permanentes**	**0,00 €**	**111.556,84 €**	**111.556,84 €**	**113.899,54 €**	**116.242,23 €**	**118.584,93 €**	**120.927,61 €**
D1.2	**Abonos Variáveis ou Eventuais**	**0,00 €**	**3.298,25 €**	**3.298,25 €**	**3.367,51 €**	**3.436,78 €**	**3.506,04 €**	**3.575,30 €**
D1.3	**Segurança social**	**0,00 €**	**17.785,02 €**	**17.785,02 €**	**18.158,51 €**	**18.531,98 €**	**18.905,48 €**	**19.278,97 €**
D2	**Aquisição de bens e serviços**	**0,00 €**	**212.123,85 €**	**212.123,85 €**	**219.743,55 €**	**224.263,25 €**	**228.782,95 €**	**233.302,65 €**
D3	**Juros e outros encargos**	**0,00 €**	**400,00 €**	**400,00 €**	**408,40 €**	**416,80 €**	**425,20 €**	**433,60 €**
D4	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	28.956,00 €	28.956,00 €	29.564,08 €	30.172,15 €	30.780,23 €	31.388,30 €
D4.1	Transferências correntes	0,00 €	28.756,00 €	28.756,00 €	29.359,88 €	29.963,75 €	30.567,63 €	31.171,50 €
D4.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	500,00 €	500,00 €	510,50 €	521,00 €	531,50 €	542,00 €
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.5	**Administração Local**	**0,00 €**	**500,00 €**	**500,00 €**	**510,50 €**	**521,00 €**	**531,50 €**	**542,00 €**
D4.1.2	**Entidades do setor não lucrativo**	**0,00 €**	**20.000,00 €**	**20.000,00 €**	**20.420,00 €**	**20.840,00 €**	**21.260,00 €**	**21.680,00 €**
D4.1.3	**Famílias**	**0,00 €**	**8.256,00 €**	**8.256,00 €**	**8.429,38 €**	**8.602,75 €**	**8.776,13 €**	**8.949,50 €**
D4.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.2	**Subsídios correntes**	**0,00 €**	**200,00 €**	**200,00 €**	**204,20 €**	**208,40 €**	**212,60 €**	**216,80 €**
D5	**Outras despesas correntes**	**0,00 €**	**200,00 €**	**200,00 €**	**204,20 €**	**208,40 €**	**212,60 €**	**216,80 €**
	Despesa de capital	**0,00 €**	**189.530,00 €**	**189.530,00 €**	**118.090,00 €**	**118.090,00 €**	**118.090,00 €**	**118.090,00 €**
D6	**Aquisição de bens de capital**	**0,00 €**	**189.530,00 €**	**189.530,00 €**	**118.090,00 €**	**118.090,00 €**	**118.090,00 €**	**118.090,00 €**
D7	Transferência e subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1	Transferências de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.3	Famílias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D8	Outras despesas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Despesa efetiva [4]	**0,00 €**	**563.849,96 €**	**563.849,96 €**	**503.435,79 €**	**511.361,59 €**	**519.287,43 €**	**527.213,23 €**
	Despesa não efetiva [5]	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**
D9	Despesa com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D10	Despesa com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Despesa de capital	**0,00 €**	**189.530,00 €**	**189.530,00 €**	**118.090,00 €**	**118.090,00 €**	**118.090,00 €**	**118.090,00 €**
D7.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Q.02 –Orçamento SNC-AP (Despesa)

A criação de rubricas nas demonstrações orçamentais permite normalizar a estrutura destes elementos de relato à semelhança das demonstrações financeiras, deixando assim de se apresentar a execução orçamental em toda a extensão dos classificadores orçamentais utilizados pelas entidades.

Estas novas demonstrações não são apresentadas ao nível do detalhe do classificador económico da receita e da despesa, existe, contudo, uma correspondência entre os códigos da classificação económica da receita e da despesa, previstos no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e as rubricas das demonstrações orçamentais.

Sendo a finalidade de uma demonstração previsional indicar de que modo e em que montante se prevê arrecadar recursos e quais os fins previstos para a sua utilização, a informação assim apresentada não nos parece suficiente pelo que vamos procurar desdobrar esta informação nos capítulos subsequentes.

4. Recursos Financeiros

Os dados orçamentais históricos, a atividade desenvolvida durante o ano de 2025, ambos pautados pelo rigor e controle na conjugação dos fluxos financeiros de entrada (recebimentos / receitas) e de saída (compromissos assumidos / pagamentos / despesa), constituíram, nesta fase de preparação e apreciação das Opções do Plano e Orçamento elemento importante na perspetivação das previsões para o ano de 2026.

Em termos globais o orçamento apresenta um acréscimo de 0,58% face ao orçamento inicial de 2025, no montante de 3 275,36 euros.

	2025	%	2024	%	Variação	%
Receitas Correntes	426 649,96 €	75,67%	408 222,60 €	72,82%	18 427,36 €	
Receitas de Capital	137 200,00 €	24,33%	152 352,00 €	27,18%	- 15 152,00 €	
	563 849,96 €		**560 574,60 €**		**3 275,36 €**	**0,58%**

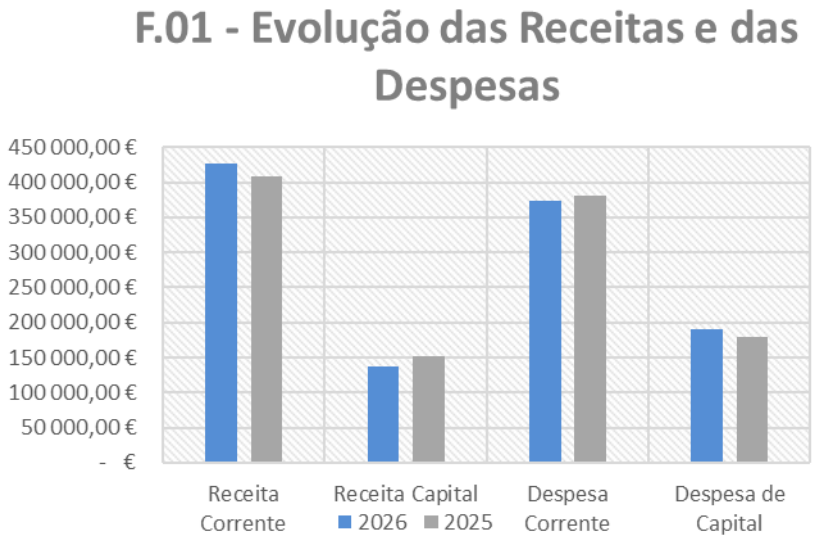
Q.03 –Orçamento Receitas 2026 vs 2025

	2025	%	2024	%	Variação	%
Despesas Correntes	374 319,96 €	66,39%	380 732,60 €	67,92%	- 6 412,64 €	
Despesas de Capital	189 530,00 €	33,61%	179 842,00 €	32,08%	9 688,00 €	
	563 849,96 €		**560 574,60 €**		**3 275,36 €**	**0,58%**

Q.04 –Orçamento Despesas 2026 vs 2025

A previsão de receitas e de despesas para o próximo ano é de 563 849,96 euros. A receita corrente atingirá um montante de 426 649,96 euros e suportará uma despesa corrente de 374 319,96 euros. A despesa de capital ascenderá a 189 530,0 euros, sendo que a receita de capital ficará pelos 137 200,0 euros.

Em termos relativos verifica-se neste orçamento que a receita corrente representa 75,67% da receita total. Na componente da despesa o peso relativo das despesas correntes fixa-se nos 66,39% da despesa total.

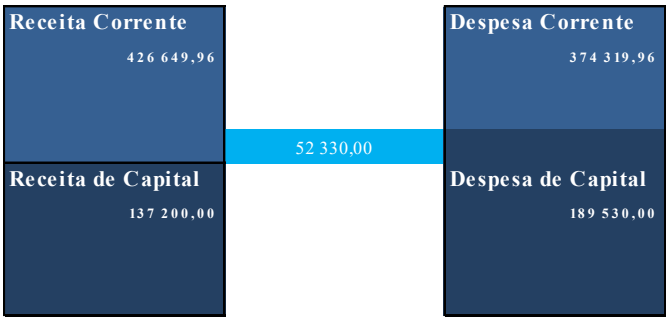


Receitas	Valor
Receitas Correntes	**426 649,96 €**
Impostos directos	7 549,00 €
Impostos indirectos	- €
Taxas, multas e outras penalidades	9 475,00 €
Rendimentos da propriedade	1 790,74 €
Transferências correntes	378 919,22 €
Venda de bens e serviços correntes	10 240,00 €
Outras receitas correntes	18 676,00 €
Receitas de Capital	**137 200,00 €**
Venda de bens de investimento	10,00 €
Transferências de capital	137 190,00 €
Ativos financeiros	- €
Passivos financeiros	- €
Outras receitas de capital	- €
Total	**563 849,96 €**

Despess	Valor
Despesas Correntes	**374 319,96 €**
Despesas com o pessoal	132 640,11 €
Aquisição de bens e serviços	212 123,85 €
Juros e outros encargos	400,00 €
Transferências correntes	28 756,00 €
Subsídios	200,00 €
Outras despesas correntes	200,00 €
Despesas de Capital	**189 530,00 €**
Aquisição de bens de capital	189 530,00 €
Transferências de capital	- €
Activos financeiros	- €
Passivos financeiros	- €
Outras despesas de capital	- €
Total	**563 849,96 €**

Q.05 – Orçamento por classificação económica

A análise da evolução das diferentes componentes da receita e da despesa acima discriminadas será aprofundada em capítulos subsequentes.



Q.06 – Poupança Corrente

O saldo corrente regista um superavit de 52 330,00 euros, o qual financiará no mesmo valor as despesas de capital

Rácios	2026	2025
Rácios da Receita		
Impostos / Total das receitas	1,34%	1,29%
Taxas / Total das receitas	1,68%	1,41%
Transferências / Total receitas	91,53%	92,63%
Venda de bens / Total das receitas	1,82%	1,69%
Rácios da Despesa		
Despesa Pessoal / Total da despesa	23,52%	25,69%
Bens e Serviços / Total da despesa	37,64%	37,31%
Transferências / Total da despesa	5,10%	4,59%
Investimento / Total despesa	33,61%	32,08%

Q.07 – Rácios Orçamentais

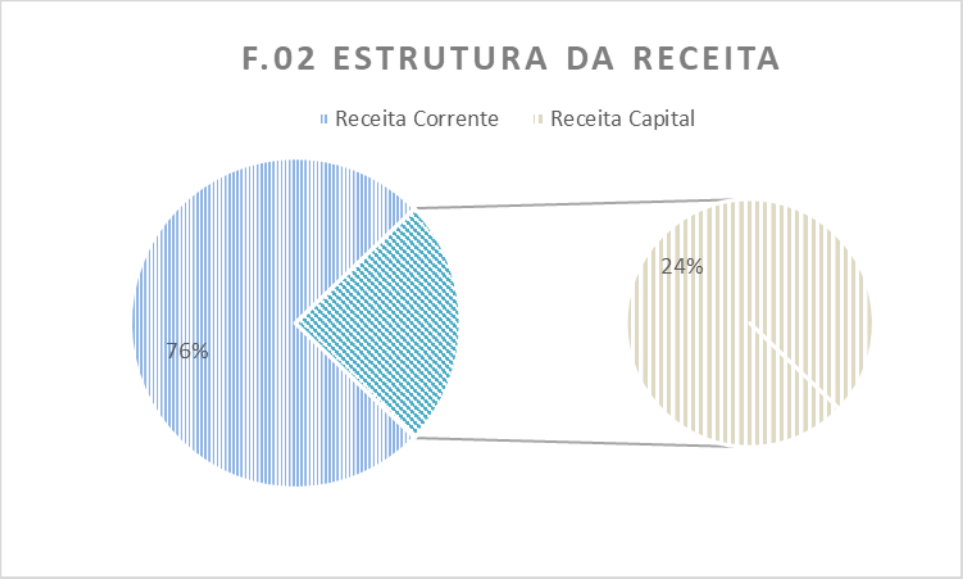
Numa perspetiva dinâmica e mais abrangente, e com suporte nas dotações previstas para 2026, verifica-se um aumento do peso dos Impostos sobre o total das receitas.

5. Previsão das Receitas

Da receita total, prevê-se que 427 mil de euros tenham origem em receitas correntes (75,67%) e 137 mil de euros em receitas de capital (24,33%).

	2026	%	2025	%	Variação
Receitas Correntes	**426 649,96 €**	**75,67%**	**408 222,60 €**	**72,82%**	**18 427,36 €**
Impostos directos	7 549,00 €	1,77%	7 224,00 €	1,77%	325,00 €
Impostos indirectos	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Taxas, multas e outras penalidades	9 475,00 €	2,22%	7 885,00 €	1,93%	1 590,00 €
Rendimentos da propriedade	1 790,74 €	0,42%	1 790,74 €	0,44%	- €
Transferências correntes	378 919,22 €	88,81%	366 887,86 €	89,87%	12 031,36 €
Venda de bens e serviços correntes	10 240,00 €	2,40%	9 500,00 €	2,33%	740,00 €
Outras receitas correntes	18 676,00 €	4,38%	14 935,00 €	3,66%	3 741,00 €
Receitas de Capital	**137 200,00 €**	**24,33%**	**152 352,00 €**	**27,18%**	**- 15 152,00 €**
Venda de bens de investimento	10,00 €	0,01%	- €	0,00%	10,00 €
Transferências de capital	137 190,00 €	99,99%	152 352,00 €	100,00%	- 15 162,00 €
Activos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Passivos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Outras receitas de capital	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
	563 849,96 €	**100,00%**	**560 574,60 €**	**100,00%**	**3 275,36 €**

Q.08 – Orçamento da Receita por classificação económica



5.1. Receitas Correntes

Ao nível das receitas correntes, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são as seguintes:

01.	Impostos diretos SNC-AP Rúbrica R1	Montante	7 549,00 €

Neste capítulo serão contabilizados os impostos diretos estabelecidos na Lei das Finanças Locais para as Freguesias, designadamente o imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios rústicos e 1% do imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios urbanos.

FREGUESIA DE CERNACHE						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					RECEITAS CORRENTES		426 649,96
01					**Impostos directos**		**7 549,00**
01	02				Outros		
01	02	02			Imposto municipal sobre imóveis	7 549,00	

04.	Taxas, multas e outras penalidades SNC-AP Rúbrica R3	Montante	9 475,00€

Neste capítulo serão contabilizadas as taxas específicas das autarquias locais, nomeadamente as taxas relativas ao registo e licenciamento de canídeos e aos atestados.

No grupo das 04.01 - Taxas inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartidas da emissão de licenças e da prestação de serviços. Neste grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23. Taxas específicas das autarquias locais.

Com efeito, de acordo com as notas explicativas do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, a classificação 04.01.23 — Taxas específicas das autarquias locais deve ser utilizada para o registo das receitas provenientes da cobrança de taxas municipais estabelecidas na Lei das Finanças Locais, as quais devem ser individualizadas por tipologia de taxa. Assim, o registo das taxas, independentemente de serem cobradas a pessoas coletivas ou particulares, deve ocorrer no capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, e não no capítulo 02 – Impostos indiretos.

De forma a uniformizar a classificação das taxas cobradas pelas autarquias, e tendo em conta as desagregações existentes no classificador económico previsto no POCAL e a desagregação do Plano de Contas Central da UniLEO, em SNC-AP, apresenta-se no quadro seguinte a nova desagregação do grupo 04.01 – Taxas do capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020.

Classificação Económica	Descrição
04	Taxas, multas e outras penalidades:
04.01	Taxas

04.01.23	Taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.01	Mercados e feiras
04.01.23.04	Animais
04.01.23.99	Outras taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.99.09	Cemitérios
04.01.23.99.99	Outras

No grupo das 04.02 - Multas e outras penalidades engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei e de regulamentos.

FREGUESIA DE CERNACHE						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					RECEITAS CORRENTES		426 649,96
04					**Taxas, multas e outras penalidades**		**9 475,00**
04	01				Taxas		
04	01	23			Taxas específicas das autarquias locais		
04	01	23	01		Mercados e feiras	7 000,00	
04	01	23	04		Animais	698,00	
04	01	23	99		Outras taxas específicas das autarquias locais		
04	01	23	99	09	Cemitérios	1 777,00	

05.	Rendimentos de propriedade SNC-AP Rúbrica R4	Montante	1 790,74 €

Neste capítulo serão contabilizadas as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos, edifícios e outros ativos incorpóreos.

FREGUESIA DE CERNACHE						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					RECEITAS CORRENTES		426 649,96
05					**Rendimentos da propriedade**		**1 790,74**
05	10				Rendas		
05	10	01			Terrenos	1 790,74	

06.	Transferências correntes SNC-AP Rúbrica R5	Montante	378 919,22 €

Este capítulo contabiliza os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

A rúbrica 06.03.01.04 contempla a verba relativa ao Fundo Financiamento das Freguesias prevista em Orçamento de Estado.

A rúbrica 06.03.01.05 engloba a verba respeitante às transferências da DGAL para comparticipar os encargos previstos no art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro e de acordo com a Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

A rúbrica 06.03.01.06 engloba a verba relativa à transferência de Competências prevista na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A rúbrica 06.05.01 compreende as receitas provenientes do Município, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução.

FREGUESIA DE CERNACHE						ORÇAMENTO 2026
C. Económica					Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
					RECEITAS CORRENTES	426 649,96
06					**Transferências correntes**	**378 919,22**
06	03				Administração central	
06	03	01			Estado	
06	03	01	04		Fundo de Financiamento das Freguesias	77 383,00
06	03	01	05		Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	39 714,00
06	03	01	06		Transferência de Competências	203 337,06
06	03	01	07		Transferência Eleitos Locais	10 967,29
06	03	09			Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	5 016,00
06	05				Administração Local	
06	05	01			Municipios	
06	05	01	01		Continente	
06	05	01	01	01	Apoio ao Funcionamento	42 222,22
06	05	01	01	02	Delegação de Competências	10,00
06	05	01	01	03	Mesas de Voto	259,65
06	05	01	99		Outros	10,00

07.	Venda de bens e serviços correntes SNC-AP Rúbrica R6	Montante	10 240,00 €

Neste Capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Às receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se por norma em três grupos:

07.01 — «Venda de bens» - engloba as receitas da venda de produtos relacionados com a atividade de forma direta ou indireta;

07.02 — «Serviços» - engloba as receitas resultantes da utilização de espaços e da prestação de serviços específicos das autarquias;

07.03 — «Rendas» - abrange as receitas provenientes do arrendamento de casas ou outros edifícios.

FREGUESIA DE CERNACHE						ORÇAMENTO 2026
C. Económica					Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
					RECEITAS CORRENTES	426 649,96
07					**Venda de bens e serviços correntes**	**10 240,00**
07	02				Serviços	
07	02	01			Aluguer de espaços e equipamentos	200,00
07	02	09			Serviços específicos das autarquias	
07	02	09	05		Cemitérios	1 540,00
07	02	09	06		Mercados e feiras	100,00
07	03	02			Edifícios	
07	03	02	01		Centro de Saúde	6 000,00
07	03	02	02		Bar das Lapas	2 400,00

08.	Outras Receitas Correntes SNC-AP Rúbrica R7	Montante	18 676,00 €

Inclui as receitas não tipificadas nos capítulos anteriores da receita corrente.

Compreende as receitas cobradas e que não estão tipificadas em artigo próprio deste grupo, como sejam as resultantes das indemnizações por deterioração, roubo e extravio de bens patrimoniais, a indemnização de estragos provocados por outrém em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos pertencentes às entidades e as recuperações de IVA.

FREGUESIA DE CERNACHE						ORÇAMENTO 2026
C. Económica					Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
					RECEITAS CORRENTES	426 649,96
08					**Outras receitas correntes**	**18 676,00**
08	01				Outras	
08	01	99			Outras	
08	01	99	99		Diversas	18 676,00

5.2. Receitas de Capital

Ao nível das receitas de capital, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:

09.	Venda de bens de investimento SNC-AP Rúbrica R8	Montante	10,00 €

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento. Consideram-se neste capítulo as vendas de bens de capital em qualquer estado, inclusive os que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil. Este capítulo desagrega-se normalmente em quatro grupos:

09.01 — «Terrenos»;

Engloba as receitas provenientes da alienação de terrenos, de harmonia com a legislação em vigor. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, dos terrenos que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

FREGUESIA DE CERNACHE						ORÇAMENTO 2026	
					RECEITAS CAPITAL		137 200,00
09					**Venda de bens de investimento**		**10,00**
09	01				Terrenos		
09	01	06			Administração Pública - Administração local - Continente	10,00	

10.	Transferências de Capital SNC-AP Rúbrica R9	Montante	137 190,00 €

Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

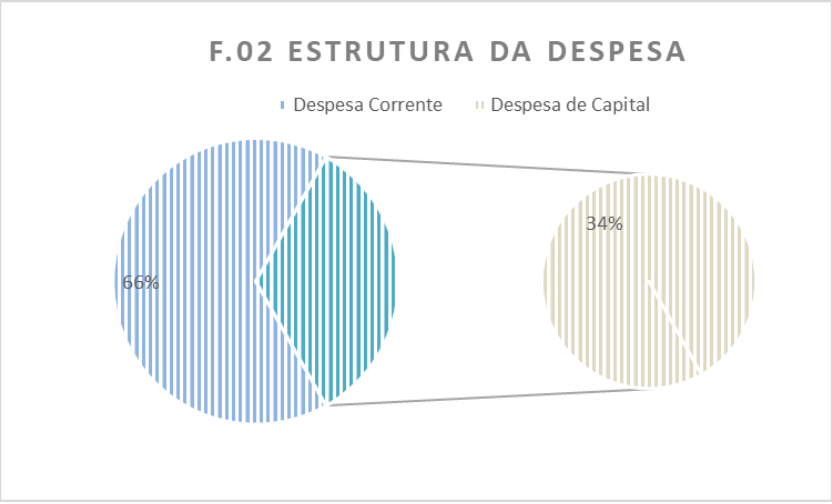
FREGUESIA DE CERNACHE						ORÇAMENTO 2026	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					RECEITAS CAPITAL		137 200,00
10					**Transferências de capital**		**137 190,00**
10	05				Administração Local		
10	05	01			Continente		
10	05	01	01	08	Contrato Interadministrativo Protocolo 2025	68 590,00	
10	05	01	01	09	Contrato Interadministrativo Protocolo 2026	68 590,00	
10	05	01	01	99	Outros	10,00	

6. Previsão das Despesas

Da despesa total, prevê-se que 374 mil de euros sejam afetados em despesa corrente (66,39%) e 190 mil de euros em despesa de capital (33,61%).

	2026	%	2025	%	Variação
Despesas Correntes	**374 319,96 €**	**66,39%**	**380 732,60 €**	**67,92%**	**- 6 412,64 €**
Despesas com o pessoal	132 640,11 €	35,43%	144 034,60 €	37,83%	- 11 394,49 €
Aquisição de bens e serviços	212 123,85 €	56,67%	209 132,00 €	54,93%	2 991,85 €
Juros e outros encargos	400,00 €	0,11%	700,00 €	0,18%	- 300,00 €
Transferências correntes	28 756,00 €	7,68%	25 716,00 €	6,75%	3 040,00 €
Subsídios	200,00 €	0,05%	- €	0,00%	200,00 €
Outras despesas correntes	200,00 €	0,05%	1 150,00 €	0,30%	- 950,00 €
	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Despesas de Capital	**189 530,00 €**	**33,61%**	**179 842,00 €**	**32,08%**	**9 688,00 €**
Aquisição de bens de capital	189 530,00 €	100,00%	179 842,00 €	100,00%	9 688,00 €
Transferências de capital	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Activos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Passivos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Outras despesas de capital	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
	563 849,96 €	**100,00%**	**560 574,60 €**	**100,00%**	**3 275,36 €**

Q.09 – Orçamento da Receita por classificação económica



6.1. Despesas Correntes

As despesas correntes apresentam o seguinte desdobramento:

01	Pessoal SNC-AP Rúbrica D1	Montante	132 640,11 €

Neste capítulo devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.

01.01.01. Remunerações certas e permanentes – Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos. Consideram-se as remunerações legalmente aprovadas para os membros dos órgãos autárquicos. Nesta rúbrica estão ainda a ser contabilizados o meio tempo do presidente.

01.01.03. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de função pública

Consideram-se os vencimentos dos funcionários e agentes que fazem parte dos quadros legalmente aprovados e que estejam em serviço efetivo.

01.01.04. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho

Consideram-se as remunerações do pessoal abrangido pelo contrato individual de trabalho.

01.01.07. Remunerações certas e permanentes – Pessoal em regime de tarefa ou de avença

Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

01.01.09 – Pessoal em qualquer outra situação

Atribui-se-lhe, em relação às rubricas de pessoal atrás caracterizadas, uma natureza residual.

01.03.02. Segurança social – Outros encargos com a saúde

Engloba as despesas com as aquisições de outros bens e serviços de saúde que assumam a forma de compensação financeira, correspondentes a reembolsos a funcionários e agentes das autarquias locais.

01.03.05. Segurança social – Contribuições para a segurança social

Engloba as despesas com o pagamento pela autarquia local, como entidade patronal, de quotas ou contribuições para organismos dependentes da segurança social, para a ADSE e para a Caixa Geral de Aposentações.

01.03.10. Segurança social – Outras despesas de segurança social

Engloba as despesas relativas à comparticipação à segurança social na qualidade de entidade contratante.

FREGUESIA DE CERNACHE						ORÇAMENTO 2026	
C Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					DESPESA CORRENTES		374 319,96
01					**Despesas com o Pessoal**		**132 640,11**
01	01				Remunerações certas e permanentes		
01	01	01			Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	18 250,49	
01	01	03			Pessoal dos quadros - Regime de função pública		
01	01	03	01		Pessoal em funções	20 468,76	
01	01	03	02		Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	1 584,24	
01	01	04			Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual trabalho		
01	01	04	01		Pessoal em funções	11 219,88	
01	01	04	02		Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	10,00	
01	01	04	03		Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	10,00	
01	01	04	04		Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	11 219,88	
01	01	06			Pessoal contratado a termo		
01	01	06	01		Pessoal em funções	8 414,91	
01	01	07			Pessoal em regime de tarefa ou avença	16 097,74	
01	01	12			Outros suplementos e prémios	3 203,58	
01	01	13			Subsidio de refeição	8 316,00	
01	01	14			Subsídio de férias e de Natal	12 761,36	
01	02				Abonos variáveis ou eventuais		
01	02	02			Horas extraordinárias	2 000,00	
01	02	13			Outros suplementos e prémios		
01	02	13	03		Senhas de presença (Mesas de Voto)	1 298,25	
01	03	01			Encargos com a saúde	1 945,32	
01	03	05			Contribuições para a segurança social		
01	03	05	01		Assistência na doença dos funcionários públicos	10,00	
01	03	05	02		Segurança social dos funcionários públicos		
01	03	05	02	01	Caixa Geral de Aposentações	5 833,67	
01	03	05	02	02	Segurança social - Regime geral	7 778,90	
01	03	09			Seguros		
01	03	09	01		Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	2 117,13	
01	03	10			Outras despesas de segurança social		
01	03	10	99		Outras despesas de segurança social	100,00	

02	Aquisição de bens e serviços correntes SNC-AP Rúbrica D2	Montante	212 123,85 €

Neste capítulo incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda com a aquisição de serviços.

02.01. Aquisição de bens

Devem classificar-se neste agrupamento os bens que, em regra, tenham, pelo menos, um ano de duração, devendo por isso ser inventariáveis e que, por não contribuírem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). Incluem-se, igualmente,

os bens que são correntemente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.

02.01.15. Aquisição de bens – Prémios, condecorações e ofertas

Consideram-se as despesas referentes a bens destinados a prémios, condecorações e ofertas.

02.01.19. Aquisição de bens – Artigos honoríficos e de decoração

Engloba as despesas com artigos honoríficos, nomeadamente bandeiras, estandartes e galhardetes. Salienta-se, todavia, que as importâncias despendidas com os prémios e condecorações que se adquirem com o propósito de serem entregues a quaisquer indivíduos ou entidades são consideradas na rubrica 02.01.15. Prémios, condecorações e ofertas.

02.01.20. Aquisição de bens – Material de educação, cultura e recreio

Engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja suscetível de constituir junto dos indivíduos fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação (incluindo a educação física e o desporto), das artes recreativas e musicais, das belas-artes, da museologia lato sensu, do culto religioso, de recreio e da formação profissional. Em tal conformidade, são enquadráveis na rubrica, entre muitos outros, o material escolar afeto aos estabelecimentos com funções de ensino (como sejam mapas didáticos, coleções mineralógicas, zoológicas e anatómicas, utensílios e aparelhos de laboratórios escolares, réguas, compassos e outros artigos normalmente utilizados nas salas de aula), equipamentos e aparelhos para educação física e desporto, instrumentos musicais, jogos, aparelhos de rádio e de televisão para salas de convívio, livros e revistas quando inventariáveis e afetos a bibliotecas.

02.02.01. Aquisição de serviços – Encargos das instalações

Mantém-se inalterável no seu significado e âmbito e engloba as despesas com água, eletricidade e aquecimento.

02.02.03. Aquisição de serviços – Conservação de bens

Compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.

02.02.14. Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

02.02.20. Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados

Incluem-se as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.

02.02.25. Aquisição de serviços – Outros serviços

C Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					DESPESA CORRENTES		**374 319,96**
02					**Aquisição de Bens e Serviços**		**212 123,85**
02	01				Aquisição de bens		
02	01	02			Combustíveis e lubrificantes		
02	01	02	01		Gasolina	950,00	
02	01	02	02		Gasóleo	3 350,00	
02	01	02	99		Outros	50,00	
02	01	04			Limpeza e higiene	5 000,00	
02	01	07			Vestuário e artigos pessoais	500,00	
02	01	08			Material de escritório	4 000,00	
02	01	15			Prémios, condecorações e ofertas	3 000,00	
02	01	17			Ferramentas e utensílios	9 000,00	
02	01	19			Artigos honoríficos e de decoração	100,00	
02	01	20			Material de educação, cultura e recreio	150,00	
02	01	21			Outros Bens	1 000,00	
02	01	21	01				
02	02				Aquisição de serviços		
02	02	01			Encargos das instalações	6 900,00	
02	02	02			Limpeza e higiene	1 200,00	
02	02	03			Conservação de bens	3 900,00	
02	02	09			Comunicações	3 000,00	
02	02	10			Transportes	100,00	
02	02	11			Representação dos serviços	100,00	
02	02	12			Seguros	1 800,00	
02	02	14			Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	2 500,00	
02	02	17			Publicidade	3 000,00	
02	02	18			Vigilância e segurança	1 600,00	
02	02	19			Assistência técnica	100,00	
02	02	20			Outros trabalhos especializados		
02	02	20	01		Manutenção de Espaços Verdes	16 000,00	
02	02	20	02		Limpezas Urbanas	65 000,00	
02	02	20	03		Manutenção Escolas	9 350,00	
02	02	20	04		Outros Trabalhos Especializados	6 500,00	
02	02	24			Encargos de cobrança de receitas	500,00	
02	02	25			Outros serviços		
02	02	25	01		ExpoCernache	30 000,00	
02	02	25	02		Sabores de Outono	1 000,00	
02	02	25	03		Mercadinho de Natal	3 000,00	
02	02	25	04		Dia da Criança e Dia Mundia da Árvore	500,00	
02	02	25	05		Passeio Sénior	4 000,00	
02	02	25	06		Cabaz de Natal	5 000,00	
02	02	25	07		Almoço com Miminhos	5 000,00	
02	02	25	08		Dia da freguesia	7 000,00	
02	02	25	09		Kit's escolares	1 500,00	
02	02	02	10		Eventos desportivos, recreativo e culturais	5 000,00	
02	02	25	99		Outros serviços	1 473,85	

Assume carácter residual no contexto das aquisições de serviços. Só lhe devem ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas noutras rúbricas. Nesta rubrica será

contabilizado as despesas relativas às atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais desenvolvidas ou apoiadas pela freguesia.

Esta rúbrica regista as despesas inerentes a serviços bancários e de juros relativos às contas bancárias.

03.06 - Esta rubrica é de carácter residual. No entanto, incluem-se despesas inerentes a serviços bancários e todas as despesas não previstas nas rubricas anteriores.

C Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					DESPESA CORRENTES		**374 319,96**
03					**Juros e outros encargos**		**400,00**
03	06				Outros encargos financeiros		
03	06	01			Outros	400,00	

04.	Transferência corrente SNC-AP Rúbrica D4	Montante	28 756,00 €

Neste capítulo são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes tais como o apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da e na Freguesia, através da celebração de protocolos.

04.08.02. – Famílias – Outros

Pagamento de encargos relativos a apoios sociais e ao pagamento de subsídio ocupacional, previsto nos programas ocupacionais do IEFP.

FREGUESIA DE CERNACHE						ORÇAMENTO 2026	
C Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					DESPESA CORRENTES		**374 319,96**
04					**Transferências correntes**		**28 756,00**
04	05				Administração Local		
04	05	01			Continente		
04	05	01	05		Associações Freguesias	500,00	
04	05	01	02	05	Associações Freguesias (Anafre)		
04	07				Instituições sem fins lucrativos		
04	07	01			Instituições sem fins lucrativos	20 000,00	
04	08				Famílias		
04	08	02			Outras		
04	08	02	01		Programas Ocupacionais	8 256,00	

05.	Subsídios SNC-AP Rúbrica D4	Montante	200,00€

Os subsídios em epígrafe tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas. Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis.

FREGUESIA DE CERNACHE						ORÇAMENTO 2026	
C Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					DESPESA CORRENTES		374 319,96
05					**Subsidios**		**200,00**
05	08				Familias		
05	08	03			Outros		
05	08	03	01		Bolsa de Mérito	100,00	
05	08	03	02		Apoio à natalidade	100,00	

06.	Outras despesas correntes SNC-AP Rúbrica D5	Montante	200,00 €

Esta é uma rúbrica económica com uma função meramente residual, onde se registará todas as despesas correntes não previstas nos outros classificadores e o montante estabelecido para o orçamento participativo.

FREGUESIA DE CERNACHE						ORÇAMENTO 2026	
C Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					DESPESA CORRENTES		374 319,96
06					**Outras despesas correntes**		**200,00**
06	02				Diversas		
06	02	03			Outras		
06	02	03	04		Serviços Bancários	100,00	
06	02	03	05		Outras	100,00	

6.2. Despesas de Capital

As despesas de capital apresentam o seguinte desdobramento:

07.	Aquisições de bens de Capital SNC-AP Rúbrica D6	Valor Orçamentado	189 530,00 €

Esta rúbrica económica compreende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuam para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.).

Esta rúbrica encontra-se mais desenvolvida no Plano Plurianual de Investimentos.

FREGUESIA DE CERNACHE						ORÇAMENTO 2026	
C Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
					DESPESAS CAPITAL		189 530,00
07					**Aquisição de bens de capital**		**189 530,00**
07	01				Investimentos		
07	01	03			Edifícios		
07	01	03	01		Instalações de serviços	2 000,00	
07	01	03	02		Instalações desportivas e recreativas	2 500,00	
07	01	03	05		Escolas		
07	01	04			Construções diversas		
07	01	04	01		Viadutos, arruamentos e obras complementares	165 180,00	
07	01	04	05		Parques e jardins	1 500,00	
07	01	04	09		Sinalização e trânsito	500,00	
07	01	04	12		Cemitérios	2 500,00	
07	01	06			Material de transporte		
07	01	06	02		Outro	7 500,00	
07	01	07			Equipamento de informática	2 850,00	
07	01	08			Software informático	1 500,00	
07	01	09			Equipamento administrativo	1 500,00	
07	01	11			Ferramentas e utensílios	2 000,00	

III – MAPAS ORÇAMENTAIS